



Defensora Pública Geral - DPGE

Resolução

| De 27.05.2024

Referência: Processo nº E-20/001.003888/2024

RESOLUÇÃO DPGERJ Nº 1261 DE 27 DE MAIO DE 2024

APROVA O RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL REFERENTE AO 1º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2024, EXIGIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO que o art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, prevê que, ao final de cada quadrimestre, será emitido Relatório de Gestão Fiscal pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20;

CONSIDERANDO o disposto na Deliberação nº 264, de 20 de setembro de 2016, do egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº E-20/001.003888/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do demonstrativo em anexo, o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2024, conforme determina a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2024.

PATRÍCIA CARDOSO MACIEL TAVARES

Defensora Pública Geral do Estado

ANEXO





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTO OFICIAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 MAIO 2023 A ABRIL 2024

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 12/2012, art. 11.1)

85.1.00

| DESPESA COM PESSOAL | DESPESAS EXECUTADAS | | | | | | | | | | | | TOTAL | | |
|--|------------------------|----------------|---------------|---------------|---------------|----------------|----------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|------------------------------|---|------------------|
| | MAIO 2023 A ABRIL 2024 | | | | | | | | | | | | | | |
| | LÍQUIDAS | | | | | | | | | | | | | | |
| | MAI/23 | JUN/23 | JUL/23 | AGO/23 | SET/23 | OCT/23 | NOV/23 | DEZ/23 | JAN/24 | FEB/24 | MAR/24 | ABR/24 | TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) | (a + b) |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 82.339.623,93 | 110.100.574,69 | 81.141.563,43 | 80.474.331,84 | 87.103.970,94 | 102.247.993,06 | 116.495.708,39 | 99.976.284,25 | 81.075.311,66 | 83.371.197,31 | 93.576.722,41 | 93.743.703,77 | 1.128.459.696,17 | 779.576,84 | 1.127.436.545,01 |
| Pessoal Ativo | 65.908.449,93 | 85.479.651,22 | 64.396.973,71 | 65.971.969,82 | 70.518.753,69 | 85.615.170,23 | 93.571.156,08 | 81.430.416,65 | 74.281.613,59 | 70.439.222,84 | 75.969.580,52 | 75.950.118,45 | 907.973.058,73 | 779.576,84 | 908.752.635,57 |
| Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis | 56.252.154,90 | 75.724.173,58 | 54.935.281,71 | 54.322.396,07 | 60.859.931,58 | 75.959.366,19 | 74.229.289,31 | 71.705.224,42 | 64.373.085,82 | 60.246.694,53 | 65.636.270,59 | 65.282.871,48 | 779.777.344,02 | 779.576,84 | 780.556.920,86 |
| Obrigações Patronais | 9.648.286,03 | 9.754.477,64 | 9.461.687,94 | 9.649.584,75 | 9.748.822,31 | 9.655.804,04 | 19.341.866,77 | 9.725.192,23 | 9.907.927,71 | 10.392.528,31 | 10.333.309,93 | 10.367.246,97 | 128.195.714,71 | 0,00 | 128.195.714,71 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 16.431.183,00 | 24.620.923,46 | 16.544.591,72 | 14.502.371,02 | 16.585.197,25 | 16.632.824,83 | 22.924.552,31 | 16.545.867,60 | 16.793.698,07 | 17.732.974,47 | 17.607.141,89 | 17.812.585,32 | 218.683.909,44 | 0,00 | 218.683.909,44 |
| Aposentadorias, Reserva e Reformas | 12.461.024,75 | 18.691.537,11 | 12.587.477,83 | 12.585.977,51 | 12.627.628,43 | 12.714.935,07 | 19.008.827,53 | 12.671.733,59 | 12.864.612,96 | 13.465.828,63 | 13.475.116,28 | 13.698.464,79 | 167.249.365,00 | 0,00 | 167.249.365,00 |
| Pensões | 3.969.158,25 | 5.929.386,35 | 3.957.113,87 | 3.916.393,51 | 3.957.568,82 | 3.917.889,76 | 3.915.725,28 | 5.874.134,01 | 3.929.085,11 | 4.071.143,84 | 3.931.825,61 | 4.114.120,53 | 51.434.544,44 | 0,00 | 51.434.544,44 |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 19 da LRF) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesa com Pessoal não Exercitada Orçamentariamente | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF) | 14.113.741,52 | 24.618.400,10 | 16.590.239,44 | 12.682.886,32 | 104.387,18 | 308.799,74 | 10.241.009,18 | 22.691.823,24 | 8.422.610,22 | 17.883.877,68 | 17.623.692,24 | 17.905.107,70 | 163.188.596,56 | 0,00 | 163.188.596,56 |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | 0,00 | 7.930,43 | 0,00 | 676,09 | 3.188,39 | 10.872,20 | 6.381,28 | 2.822,17 | 0,00 | 9.099,63 | 0,00 | 5.250,29 | 4.216,48 | 0,00 | 42.216,48 |
| Diúvenos de Decisão Judicial de Período Anterior ao de Apropriação | 557,67 | 557,67 | 557,67 | 557,67 | 557,67 | 557,67 | 557,67 | 557,67 | 557,67 | 557,67 | 557,67 | 557,67 | 6.460,24 | 0,00 | 6.460,24 |
| Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao de Apropriação | 98.267,36 | 98.311,35 | 154.414,86 | 95.675,05 | 190.641,12 | 120.792,92 | 90.573,82 | 4.252.700,61 | 510.238,23 | 258.716,66 | 131.459,43 | 202.181,17 | 6.113.972,58 | 0,00 | 6.113.972,58 |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 14.014.936,48 | 24.511.800,65 | 16.433.266,91 | 12.585.977,51 | 0,00 | 176.776,95 | 10.143.496,41 | 18.436.544,79 | 7.911.814,32 | 17.617.507,72 | 17.491.675,14 | 17.697.118,57 | 157.022.715,46 | 0,00 | 157.022.715,46 |
| Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 199, §1º) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Perda de Ativos referente ao plano salarial de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Paralela (ADCT, art. 24, §2º) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Dotações Constitucionais e Lei Espec | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II) | 68.215.882,41 | 85.482.174,58 | 64.551.333,99 | 67.791.445,52 | 86.999.543,76 | 101.839.195,32 | 106.254.699,11 | 77.284.459,01 | 82.652.701,44 | 70.486.319,63 | 75.953.030,17 | 75.937.596,07 | 963.468.371,61 | 779.576,84 | 964.247.948,45 |

Fonte: Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil - SIAFE-Rio
 Unidade Responsável: Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro
 Nota: No presente relatório são apresentadas as despesas executadas através da unidade orçamentária 11010 (DPGE). Cabe ressaltar que está considerada a natureza de despesa 319011 (Outras Despesas Variáveis - Pessoal Ativo) executada pela unidade gestora 261100 (SEFAS) mediante descentralização orçamentária, conforme Termo de Cooperação E-35/967/24/2019.

Marcia de Andrade Saraiva
 Diretora de Orçamento e Finanças

Nelson Wesp Keller
 Coordenador de Controle Interno
 CRC-RJ 006090-0

Patricia Cardoso Maciel Tarrazo
 Defensora Pública Geral do Estado

Id: 202400924 - Protocolo: 1468112

| De 28.05.2024

Referência: Processo nº E-20/001.006804/2023

RESOLUÇÃO DPGERJ N° 1262 DE 28 DE MAIO DE 2024

Institui a Central de Apoio a Cobrança e Execução dos Honorários Advocatícios decorrentes da atuação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no exercício de suas atribuições legais, nos termos do artigo 8º, da Lei Complementar Estadual nº 06/77, e do artigo 100 da Lei Complementar nº 80/94,

CONSIDERANDO a autonomia funcional e administrativa da Defensoria Pública estabelecida pela Constituição Federal, em seu art. 134, parágrafo 2º, que atribui capacidade de gerir e organizar os serviços públicos prestados, prezando pela eficiência, continuidade e efetividade;

CONSIDERANDO ser função institucional da Defensoria Pública a execução e recebimento das verbas sucumbenciais decorrentes de sua atuação, ainda quando devidas por pessoa jurídica de Direito Público, bem como dos honorários arbitrados por atuação no processo criminal quando a parte não é hipossuficiente, destinados os respectivos valores a fundos geridos pela instituição e empregados, exclusivamente, no aparelhamento desta e na capacitação profissional de seus membros e servidoras(es) (art. 4º, inciso XXI da Lei Complementar Federal nº 80/1994 e art. 6º, XXIII, da LC nº 06/1977);

CONSIDERANDO que a Lei 1.146/1987 criou o Centro de Estudos Jurídicos da Assistência Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, órgão da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, que tem como atribuição principal o aparelhamento da instituição e a capacitação profissional de seus membros e servidoras(es);

CONSIDERANDO que a citada lei também cria o Fundo Orçamentário Especial destinado a atender às despesas efetuadas pelo Centro de Estudos Jurídicos da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro – CEJUR/DPERJ no desempenho das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 1º, que é composto, dentre outras receitas, das oriundas dos honorários advocatícios decorrentes da atuação da DPERJ em juízo (artigos 2º e 3º, I, da Lei nº 1.146/1987);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução DPE n° 943/2018 que regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, a arrecadação de honorários advocatícios decorrentes da atuação institucional, bem como as atribuições do Centro de Estudos Jurídicos no tocante à matéria;

CONSIDERANDO o dever das(o) Defensoras(es) Públicas(os), sempre que cabível, requerer a condenação em verbas sucumbenciais decorrentes da atuação institucional da Defensoria Pública, nos termos do art. 85, do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de sensibilização e engajamento das(os) Defensoras(es) Públicas(os), bem como dos membros e servidoras(es) da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro em prol da otimização dessa importante receita destinada à capacitação, educação em direitos e aparelhamento institucional;

